



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

LEI N.º 790 / 05, de 29 de junho de 2005.

“ Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a contratação excepcional de dentistas e auxiliares para atender ao Programa Odontosec e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, temporária e excepcionalmente, a contratação de dentistas e auxiliares de consultório dentário sob regime especial, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender as necessidades essenciais e urgentes do Programa Odontosec, em parceria com Fecomércio, Sesc e Senac,

Art. 2.º - As contratações somente serão efetuadas de acordo com convênio assinado entre a FECOMÉRCIO, SESC e SENAC com prazo determinado de 06 (seis) de junho a 30 (trinta) de julho de 2005, e deverão obrigatoriamente, observar os dispositivos constantes nesta Lei.

§ 1.º - Nas contratações dos dentistas deverão ser observadas os critérios para o exercício legal da profissão, de acordo com a observância da legislação específica vigente.

Art. 3.º - Os vencimentos dos profissionais dentistas e auxiliares contratados em regime especial, deverão ser calculados com base observando-se, exclusivamente, os seguintes valores:

I – Profissionais dentistas R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) mensais , para carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

II - Auxiliares odontológicos, R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º - A Administração Pública Direta do Município de Alvorada procederá às contratações verificando, previamente, o impacto na sua disponibilidade financeira e orçamentária, observando os limites constitucionais da despesa com pessoal civil.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Art. 5º - Os contratos serão intransferíveis e personalíssimos, não podendo em sua vigência ocorrer o remanejamento de lotação de espécie alguma.

Art. 6º - O regime previdenciário dos contratos, obrigatoriamente, será o Regime Geral da Previdência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2005.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal.





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 790 / 05, a qual " Autoriza o chefe do Poder Municipal a proceder a contratação excepcional de dentistas e auxiliares para atender ao Programa Odontosec e dá outras providências." Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 29 de junho de 2005


MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças